



ATA - Reunião da CT de Licenciamento

Data: 29/03/2019 das 9h30 às 16h00

Local: Casan – Estreito/Florianópolis

1	I - PARTICIPANTES:
2	ANAMMA Janaina Mendes;
3	ABES Fernanda Maria F. Vanhoni;
4	CASAN Patrice Juliana Barzan;
5	CIMVI Sandra Regina Batista, Rafael Paludo
6	CRQ-XIII Jonas Comin Nunes (Presidente) ; Odilon G. Amado Júnior
7	EPAGRI Célio Haverroth;
8	FACISC Schirlene Chegatti (relatora); Leticia P. L. Woyakewicz
9	FIESC Fabiane Nobrega Scalco (Secretária)
10	FLORAM Cláudio S. da Silveira
11	IMA Ivana Becker
12	SDS Luiz Antonio Garcia Correa
13	

1. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

2. Discussão sobre a revisão dos códigos relativos à piscicultura nas Resoluções CONSEMA nº 98 e 99/2017, a fim de adequá-los a Lei Estadual nº 17.622/2018, conforme demanda oriunda da EPAGRI;

Discussão: IMA apresentou a alteração da Resolução nº 98/2017 para as atividades de piscicultura em função da necessidade de ajuste de enquadramento destas atividades devido a publicação da Lei Estadual nº 17.622/2018 (Lei da Piscicultura) que atualizou a Lei nº 15.736/2012.

a) Atividades excluídas das Resoluções nº 98/2017 e 99/2017 (níveis I, II e III):

03.31.00 - Unidade de Produção de Peixes em Sistema de Policultivo

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno: $0,1 \leq LA \leq 5$

Porte Médio: $5 < LA \leq 10$ (RAP)

Porte Grande: $LA > 10$ (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte “M” será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

03.31.02 -Unidade de Produção de Peixes em Sistema de Monocultivo.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno: $0,1 \leq AI \leq 5$

Porte Médio: $5 < AI \leq 10$ (RAP)

Porte Grande: $AI > 10$ (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte “M”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental –AuA.

03.31.03 -Unidade de Produção de Peixes em Sistema de Monocultivo Águas Frias.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: PÁgua: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno: $0,1 \leq AI \leq 5$

Porte Médio: $5 < AI \leq 10$ (RAP)

Porte Grande: $AI > 10$ (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte “M”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental –AuA.



50	<p>b) Atividades a serem incluídas nas Resoluções nº 98/2017 e 99/2017 (níveis I, II e III):</p>
51	<p>03.31.04 – Sistema I: Unidade de produção de peixes em viveiros</p>
52	<p>Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P</p>
53	<p>Porte Pequeno: LA ≤ 5</p>
54	<p>Porte Médio: 5 < LA ≤ 50 (RAP)</p>
55	<p>Porte Grande: LA > 50 (RAP)</p>
56	<p>O porte inferior ao caracterizado como porte “M” será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA</p>
57	<p>Justificativa: Este código será incluído nas Resoluções nº 98/2017 e 99/2017 devido à exclusão da atividade 03.31.02 monocultivo, em função de ambos ocorrerem em viveiros.</p>
58	<p>03.31.05 – Sistema II: Truticultura</p>
59	<p>Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P</p>
60	<p>Porte Pequeno: VT ≤ 300</p>
61	<p>Porte Médio: 300 < VT ≤ 1.000 (RAP)</p>
62	<p>Porte Grande: VT > 1.000 (RAP)</p>
63	<p>O porte inferior ao caracterizado como porte “M” será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA</p>
64	<p>Justificativa: Esta atividade será incluída nas Resoluções nº 98/2017 e 99/2017 em substituição a atividade 03.31.03, antigo cultivo em águas frias. A Lei Estadual nº 17.622/2018 (Lei da Piscicultura) trouxe nomenclatura específica para enquadramento para trutas.</p>
65	<p>c) Atividade a ser incluída na Resolução nº 98/2017:</p>
66	<p>03.31.06 – Sistema III: Unidade de produção de peixes em tanques-rede</p>
67	<p>Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M</p>
68	<p>Porte Pequeno: VT ≤ 300</p>
69	<p>Porte Médio: 300 < VT ≤ 1.000 (RAP)</p>
70	<p>Porte Grande: VT > 1.000 (EAS)</p>
71	<p>O porte inferior ao caracterizado como porte “M” será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA</p>
72	<p>Justificativa: Esta atividade será incluída na Resolução nº 98/2017 devido a necessidade de adequação aos termos e definições previstos pela Lei Estadual nº 17.622/2018 (Lei da Piscicultura).</p>
73	<p>d) Atividade a ser alterada na Resolução nº 98/2017:</p>
74	<p>03.32.00 - CARCINICULTURA - Unidade de produção de camarão em monocultivo ou em consórcio com outras espécies.</p>
75	<p>Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M</p>
76	<p>Porte Pequeno: LA ≤ 5 (RAP)</p>
77	<p>Porte Médio: 5 < LA < 50 (EAS)</p>
78	<p>Porte Grande: LA ≥ 50 (EIA)</p>
79	<p>Justificativa: Esta atividade será incluída na Resolução nº 98/2017 devido a necessidade de adequação aos termos e definições previstos pela Lei Estadual nº 17.622/2018 (Lei da Piscicultura).</p>



103	
104	e) Definição de termos e legendas a serem incluídos na Resolução nº 98/2017:
105	a. Incluir definição de Lâmina d'água (LA): considera-se o somatório das áreas cobertas pelas lâminas ou espelhos d'água explorados. Deve ser expressa em hectare (ha);
106	b. Alterar a definição de: VI - Área Inundada (AI): é a área inundada pelo reservatório, determinada pelo barramento com delimitação pelo nível d'água máximo projetado. Para as atividades de aquicultura, entre elas piscicultura e pesque-pague, considera-se o somatório das áreas cobertas pelas lâminas ou espelhos d'água explorados para essas atividades. Deve ser expressa em hectare (ha);
107	c. Alterar na Legenda: CP= capacidade instalada por ciclo de produção;
108	d. Incluir na 98 na Legenda: LA = lâmina d'água (ha);
109	
110	
111	
112	116 Encaminhamento: Elaborar resposta à Epagri e encaminhar para secretaria executiva para providências. Incluir proposta de nova redação na revisão do Anexo da Resolução 98/17 e 99/17 para o ano de 2019.
113	
114	
115	
116	3. Discussão e elaboração de minuta de resposta ao e-mail recebido da Secretaria Executiva do CONSEMA, referente ao enquadramento de tanque de combustível, conforme demanda encaminhada pelo Sr. Carlos Freitas
117	Discussão:
118	From: CF Despachante cfdespachante@gmail.com Date: seg, 11 de fev de 2019 às 16:16
119	Subject: Consulta Resolução 99/2017 To: consema@sds.sc.gov.br
120	Ao CONSEMA SC /Secretaria Executiva Encaminho o presente para efetivar consulta a respeito do enquadramento de um tanque de combustível, nas categorias definidas na Resolução 99/2017 deste CONSEMA. Trata-se de um tanque subterrâneo de três mil litros de diesel, para alimentar um gerador fixo de energia. Ou seja, não é tanque de abastecimento e sim dedicado à um gerador. Entendemos que à exemplo do que define a Resolução 12/2007 (texto a baixo) da ANP, este caso não se enquadra como Posto (ou Ponto) de Abastecimento. "Ponto de Abastecimento: instalação dotada de equipamentos e sistemas destinados ao armazenamento de combustíveis, com registrador de volume apropriado para o abastecimento de equipamentos móveis, veículos automotores terrestres, aeronaves, embarcações ou locomotivas;"
121	"Parágrafo único: Para fins desta resolução, não se considera Ponto de Abastecimento a instalação destinada ao armazenamento de combustíveis para utilização em equipamentos fixos ou estacionários."
122	"Ficam dispensadas da autorização de operação de que trata o caput deste artigo as instalações aéreas ou enterradas com capacidade total inferior a 15.000 litros..."
123	Dito isso, aguardamos breve resposta deste douto Conselho, sobre nossa consulta.
124	Cordialmente.
125	
126	Códigos avaliados relacionados a tanque de combustível:
127	42.32.00 – Comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos revendedores, postos flutuantes e instalações de sistema retalhista.
128	Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
129	Porte Pequeno: VT ≤ 60 (RAP)
130	42.32.10 - Comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos revendedores, postos flutuantes e instalações de sistema retalhista, com lavagem ou lubrificação de veículos.
131	Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
132	Porte Pequeno: VT ≤ 60 (RAP)
133	42.32.20 – Instalações aéreas de tancagem autônoma para consumo próprio de combustíveis líquidos e gasosos.
134	Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M
135	
136	
137	
138	
139	
140	
141	
142	
143	
144	
145	
146	
147	
148	
149	
150	
151	
152	
153	
154	
155	



156	Porte Pequeno: $15 < VT \leq 30$ (RAP)
157	Porte Médio: $30 < VT < 60$ (RAP)
158	Porte Grande: $VT \geq 60$ (RAP)
159	42.32.30 - Substituição de tanques no comércio de combustíveis em postos de abastecimento, postos de revenda, postos flutuantes e instalação de sistema retalhista.
160	
161	Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M
162	Porte Pequeno: $VT \leq 60$
163	Porte Médio: $60 < VT < 125$
164	Porte Grande: $VT \geq 125$
165	Todos os portes serão licenciados por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.
166	42.32.40 – Posto de abastecimento para consumo próprio, com sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis líquidos e gasosos.
167	
168	Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M
169	Porte Pequeno: $2 < VT \leq 30$ (RAP)
170	Porte Médio: $30 < VT < 60$ (RAP)
170	Porte Grande: $VT \geq 60$ (EAS)
172	O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA
173	
174	
175	Após discussão realizada entre os membros da CTL com base nas informações levantadas e análise da Resolução ANP indicada na demanda, o texto da atividade 42.32.40 será ajustada conforme consenso abaixo para ficar claro aos empreendedores que a atividade deve ser licenciada em função de possuir aspectos ambientais que a enquadram como atividade potencialmente poluidora passível de licenciamento ambiental.
176	
177	
178	
179	
180	
190	Nova Redação:
191	42.32.40 Instalações subterrâneas de tancagem autônoma para consumo próprio de combustíveis líquidos ou gasosos.
192	
193	Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M
194	Porte Pequeno: $2 \leq VT \leq 30$ (RAP)
195	Porte Médio: $30 < VT < 60$ (RAP)
196	Porte Grande: $VT \geq 60$ (EAS)
197	O porte inferior ao caracterizado como porte P, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA
198	
199	
200	<u>Encaminhamento:</u> elaborar ofício resposta para a Secretaria Executiva para providencias de resposta ao requerente. Incluir proposta de nova redação na revisão do Anexo da Resolução 98/17 e 99/17 para o ano de 2019.
201	
202	
203	
204	4. Discussão e revisão conceito de Atividade Secundária constante na Resolução CONSEMA nº 98/2017, conforme demanda oriunda da ANAMMA;
205	<u>Discussão:</u> Facisc está elaborando proposta para análise e discussão na CTL.
206	<u>Encaminhamento:</u> Será dado continuidade na próxima reunião.
207	
208	
209	5. Discussão e revisão de diversos códigos das Resoluções CONSEMA nº 98 e 99/2017, conforme demanda oriunda da ANAMMA e CIMVI;
210	<u>Encaminhamento:</u> Será dado continuidade na próxima reunião.
211	
212	
213	6. Discussão e elaboração de minuta de resposta ao e-mail recebido da Secretaria Executiva do CONSEMA, referente ao enquadramento da atividade de beneficiamento de mármore e pedras ornamentais, conforme demanda encaminhada pela Ala Mármores e Granitos LTDA;
214	<u>Discussão:</u> Conforme aponta o requerente o mesmo solicita ao CONSEMA/SC “novo
215	
216	
217	



218	enquadramento para atividade de beneficiamento de rochas ornamentais para que o potencial			
219	poluidor/degradador do ar seja P (pequeno) e não mais potencial M, considerando a			
220	obrigatoriedade do uso de equipamentos que minimizam ou eliminam a geração de poeira			
221	resultando baixo impacto para atmosfera. Esta medida também alterará o potencial			
222	poluidor/degradador geral de M (médio) para P (pequeno)."			
223	Analisando a atividade 10.10.00 - Aparelhamento de pedras para construção e execução de			
224	trabalhos em mármores, ardósia, granito e outras pedras, apontada pelo demandante, a CTL			
225	observou que o potencial poluidor é definido em função da natureza e das características do			
226	empreendimento (aspectos ambientais) independente dos controles para mitigação dos			
227	impactos. Desta forma não se justifica a alteração do potencial poluidor desta atividade.			
228	<u>Encaminhamento:</u> elaborar ofício resposta para a Secretaria Executiva para providencias de			
229	resposta ao requerente			
230				
231	7. Assuntos Gerais.			
232				
233	a) Demandas apontada pelo CIMVI:			
234	a. Conforme processo n. 1373/19 do Município de Indaial. Rafael Malhas e Comércio de			
235	Resíduos. Questiona se a atividade é licenciável devido a realizar apenas operações de corte			
236	e enfardamento de resíduos de malhas limpas. Conforme análise efetuada, em consonância			
237	com a legislação ambiental de resíduos que inclui a aplicação do MTR no Estado de Santa			
238	Catarina. O entendimento desta câmara é que a atividade é passível de licenciamento			
239	ambiental conforme enquadramento de armazenamento, reutilização ou reciclagem conforme			
240	classificação e características do processo do empreendimento. Orienta ainda que a atividade			
241	deve ser enquadrada conforme seu potencial poluidor e o porte indicado nas atividades. A			
242	combinação destes fatores indicara a modalidade de licenciamento a ser aplicada ao			
243	empreendimento.			
244	b. Conforme Ofício CIMVI 1334/2019 envolvendo questionamento da empresa Brasil			
245	Pellet Indústria e Comércio Ltda situada no município de Rio dos Cedros e que envolve o			
246	Beneficiamento de madeira, sendo este o uso de serragem limpa para fabricação de Pellets			
247	para insumo como combustível. Conforme define o Artigo 10 da Resolução Consema n			
248	98/2017: <i>"No licenciamento de um empreendimento deverá ser definida a Atividade Principal e as Atividades Secundárias, quando houver. Parágrafo Único. O estudo ambiental, exigido para fins de licenciamento ambiental, deverá ser de acordo com a atividade que requeira o estudo ambiental de maior complexidade."</i> Desta forma para enquadramento do			
249	empreendimento deve ser avaliado o processo do empreendimento de modo a identificar se			
250	há atividades potencialmente poluidoras passíveis de licenciamento ambiental.			
251	Adicionalmente, da mesma forma como no caso anterior, conforme análise efetuada, em			
252	consonância com a legislação ambiental de resíduos que inclui a aplicação do MTR no Estado			
253	de Santa Catarina. O entendimento desta câmara é que a atividade é passível de			
254	licenciamento ambiental conforme enquadramento de armazenamento, reutilização ou			
255	reciclagem conforme classificação e características do processo do empreendimento. Orienta			
256	ainda que a atividade deve ser enquadrada conforme seu potencial poluidor e o porte indicado			
257				
258	aplicada ao empreendimento.			
259				
260				
261				
262				
263	b) Representação do Crea – incluir representante do Crea nas convocações.			
264				
265	c) Memorandos/Ofícios pendentes de aprovação para próximas reuniões:			
266				
267	<table border="1"><tr><td>001/2019</td><td>Manifestação referente à solicitação oriunda da ouvidoria quanto à regulamentação do art. 39 do Código</td><td>Tendo em vista o cancelamento da última reunião do Plenário, após consulta à Vice-Presidência do CONSEMA, decidiu-se dar seguimento à CTL para análise e emissão de parecer (ou de proposta/minuta), referente à solicitação oriunda da ouvidoria quanto ao questionamento se há regulamentação do art. 39 do</td></tr></table>	001/2019	Manifestação referente à solicitação oriunda da ouvidoria quanto à regulamentação do art. 39 do Código	Tendo em vista o cancelamento da última reunião do Plenário, após consulta à Vice-Presidência do CONSEMA, decidiu-se dar seguimento à CTL para análise e emissão de parecer (ou de proposta/minuta), referente à solicitação oriunda da ouvidoria quanto ao questionamento se há regulamentação do art. 39 do
001/2019	Manifestação referente à solicitação oriunda da ouvidoria quanto à regulamentação do art. 39 do Código	Tendo em vista o cancelamento da última reunião do Plenário, após consulta à Vice-Presidência do CONSEMA, decidiu-se dar seguimento à CTL para análise e emissão de parecer (ou de proposta/minuta), referente à solicitação oriunda da ouvidoria quanto ao questionamento se há regulamentação do art. 39 do		
268				
269				
270				



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA
CÂMARA TÉCNICA DE LICENCIAMENTO

271		Ambiental	Código Ambiental, que é de competência do CONSEMA. Stevens Spagnollo/ANS – Engenheiro / Coordenadoria de Desenvolvimento Ambiental de Blumenau
272			
273			
274	002/2019	Manifestação sobre Esclarecimento de procedimento para licenciamento de Centro de Distribuição – Ofício RE/011/2018. Ambiental	Questiona sobre qual procedimento deve ser adotado para licenciamento de Centro de Distribuição de produtos de vestuário que segundo a Resolução do CONSEMA esta atividade se enquadra no código 47.84.00-Terminal Rodoviário de Carga. No entanto, analisando a IN 68 do IMA para licenciamento de Terminais e Comércio Atacadista e Depósitos os técnicos do IMA se posicionaram que no caso do empreendimento acima não necessita de Licenciamento Ambiental devido o empreendimento não transportar produtos perigosos. Já a FMDAS (Fundação de Meio Ambiente de São José) se posicionou a favor do licenciamento.
275			
276			
277			
278			
279			
280			
281			
282			
283	003/2019	Manifestação acerca do Ofício SAMA Joinville n.134/2018 – Dúvida sobre enquadramento de oficinas de pintura de veículos e Ofício SAMA Joinville n. 135/2018 – Dúvida sobre enquadramento de Condomínios	Ofício n.134/2018 questiona o enquadramento da atividade de oficinas de pintura de veículo sem função dos códigos 11.50.01, 71.00.00 e das atividades envolvidas. Ofício n.135/2018 questiona sobre o licenciamento relativo ao enquadramento de Condomínios Residenciais abrangidos pelos códigos 71.11.01, 71.11.02, 71.11.06 que se encontram em área de expansão da rede coletora e tratamento.
284			
285			
286			
287			
288			
289			
290	004/2019	Proposta IMA para licenciamento e enquadramento de atividade de Estações de Rádio Base – ERBs, de Radiodifusão de sons (RADIO) e Radiodifusão de Imagens e Sons, apensado o Ofício GABP/DILIC 188. Solicitação de Licenciamento por LAC de Antenas de Telecomunicações com Estrutura em Torre ou Poste e Compartilhamento de Estrutura em Torre ou Poste para Antenas de Telecomunicações. Licenciamento de Antenas.	Solicita alteração e inclusão de atividades enquadradas pelos códigos 34.16.00/34.16.10. Foi avaliado que o impacto para a telefonia no caso de alteração de faixas de porte das atividades abrangidas pelos códigos 34.16.00/34.16.10. Historicamente para criar o código de antenas de celulares era exigido EIA/RIMA. A alteração dos portes e potencial poluidores influenciaria outras atividades como os serviços de telefonia e celular, demanda já pacificada há alguns anos (conforme Leis Estaduais n. 12.864/04, 14675/09 e Lei Federal n 13.116/15). Desta forma buscando compatibilizar a legislação com as atividades envolvidas incluindo aquelas declaradas pela ACAERT acatou-se a sugestão do IMA, conforme Ofício GABP/DILIC n. 188/19 para adoção de LAC para estas atividades, conferindo uniformidade para implantação e operação das antenas de telecomunicação, mantendo-se os mesmos parâmetros.
291			
292			
293			
294			
295			
296			
297			
298			
299			
300			
301			
302			
303			
304			
305			
306	005/2019	Resposta ao ofício nº 114/2018 da Fundação do Meio Ambiente de Guaramirim, referente ao licenciamento ambiental do código 26.50.01 - Industrialização de produtos de origem animal	Conforme parecer ata do dia 21.02.2019.
307			
308			
309			
310			
311			
312			
313	006/2019	Discussão sobre a revisão dos códigos relativos à piscicultura nas Resoluções CONSEMA nº 98 e 99/2017, a fim de adequá-los a Lei Estadual nº 17.622/2018, conforme demanda oriunda da EPAGRI	Elaborar ofício resposta para a Secretaria Executiva para providencias de resposta ao requerente.
314			
315			
316			
317			
318			
319			
320	007/2019	Discussão e elaboração de minuta de resposta ao e-mail recebido da Secretaria Executiva do CONSEMA, referente ao	Elaborar ofício resposta para a Secretaria Executiva para providencias de resposta ao requerente.
321			
322			
323			



324		enquadramento de tanque de combustível, conforme demanda encaminhada pelo Sr. Carlos Freitas	
325			
326			
327			
328			
329			
330			
331			
332			
333			
334			
335			
336			
337			
338			
339			
340			
341			
342			
343			
344			

II - ENCERRAMENTO:

Finalizada a reunião e não tendo havido mais manifestações e tendo sido cumprida a pauta convocada, as discussões foram encerradas e o presidente, agradecendo a presença de todos deu por encerrada a reunião. A correspondente ata foi por mim relatada, Schirlene Chegatti.